



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.448/89 DE 31 DE MARÇO DE 1989

“PRORROGA ATÉ 30 DE ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS DIVERSAS E DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONFORME ESPECIFICA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 DE ABRIL /89 o prazo estabelecido na Lei nº 406/88, de 24.06.88, para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS e TAXAS DIVERSAS inscritas em DÍVIDA ATIVA, e de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO), nas condições abaixo especificadas:

- a) DESCONTO DE 50% (cinquenta por cento), para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) DESCONTO, além do previsto no item “a”, de 15% (quinze por cento), para pagamento de uma só vez.

Artigo 2º - As concessões constantes no Artigo anterior englobam juros, correção monetária e multas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de Abril/89, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE MARÇO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Secretária de Administração.